



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### DECRETO Nº 5877, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*“Fixas as providências de quarentena determinada pela 21ª atualização do Plano São Paulo, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo”.*

#### **EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – 21ª atualização de 05/02/2021 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, enquanto perdurar a quarentena decretada por este, fica autorizado o funcionamento nos seguintes moldes:

#### **I. Comércio:**

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
- c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- e. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.

#### **II. Lojas de conveniência:**

- a. Única restrição: venda de bebidas alcoólicas limitada das 06h00 às 20h00;
- b. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

#### **III. Prestadores de serviços:**

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
- c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

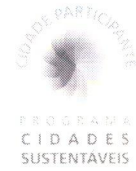
## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
  - e. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.
- IV. Restaurantes, Salgaderias, Lanchonetes, Sorveterias e similares:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
  - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
  - c. Venda de bebidas alcoólicas até às 20h00;
  - d. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
  - e. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020, quando estiver consumindo;
  - f. Consumo local exclusivo para clientes sentados;
  - g. Fora deste horário fica permitido o sistema *delivery*.
- V. Salões de Beleza e Barbearias:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
  - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
  - c. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
  - d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- VI. Academias de Esportes e Centros de Ginástica:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
  - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;
  - c. Agendamento prévio e hora marcada;
  - d. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
  - e. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
  - f. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- VII. Eventos, convenções e atividades culturais:
- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
  - b. Horário reduzido de 08 horas diárias entre às 06h00 e 20h00;





# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- c. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo (1,5 metros);
- e. Proibição de atividades com público em pé;
- f. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- g. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

### VIII. Atividades Religiosas:

- a. Com capacidade limitada a 40% do espaço;
- b. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- c. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo (1,5 metros);
- d. Proibição de atividades com público em pé;
- e. Adoções dos protocolos geral e setorial especificam de higiene e distanciamento;
- f. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

### IX. Demais atividades que geram aglomeração:

- a. Atividade não permitida;

**Art. 2º.** O disposto no art. 1º, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

**Art. 4º.** Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis;

**Art. 5º.** Fica revogado:

- I. A redução do expediente de trabalho, devendo os departamentos retomar suas jornadas integrais, incluso com atendimento ao público;
- II. A autorização para teletrabalho (*home officie*), devendo os servidores retornar a seus postos de trabalho;

**Art. 6º.** Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Art. 7º.** Fica suspensa as atividades de todos os estabelecimentos identificados como “Salão de Festas e/ou Eventos”, “Áreas de Lazer”, “Casa de Festas e/ou Eventos”, “Clubes”.

**Art. 8º.** No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020 e Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021;

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 05 de fevereiro de 2021

**Edvaldo Doniseti Moraes**  
**Prefeito**

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

**Sandra Sostena Romano Ragozoni**  
**Chefe do Departamento de Atos Normativos**